



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

OF. CCL. Nº 004/2017

Florianópolis, 01 de Fevereiro de 2017.

Pregão Eletrônico 010/2016

Assunto: **Resposta de Impugnações.**

Impugnante:

CS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Tópicos da impugnação e Decisão

Trata-se de impugnação ao edital que trata do Registro de Preços para Locação de Veículos para uso do CRF/SC. Em síntese a impugnante solicita alterações nos tópicos:

1 – DA CONTRADIÇÃO QUANTO AO TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS.

Resposta: Deferido esse pleito para que seja retificado o parágrafo segundo da cláusula quinta da minuta do contrato disponível no Anexo III do referido edital, e onde se lê “contados a partir da emissão da ordem de execução”, passa a ter a seguinte redação: “contados a partir da assinatura do contrato.”

2 – DO TERMO INICIAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Resposta: Indeferido o pleito, pois o prazo de duração ou de vigência, cláusula obrigatória de todo contrato, é o período em que produzem direitos e obrigações para as partes. Ou seja, o contrato só terá validade e eficácia após assinado pelas partes contratantes e publicado o respectivo extrato na imprensa oficial.

3 – DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS POR SINISTROS.

Resposta: Indeferido o pleito, pois a própria Constituição Federal e o Código Civil, como aludido pelo Impugnante, contempla esta responsabilidade.

Ademais, as impugnações propostas não alteram a formulação da proposta, motivo pela qual se mantém a abertura da sessão, de acordo com o contido no Edital.

Florianópolis/SC, 01 de Fevereiro de 2017

Iuri Ricci

Pregoeiro do CRF/SC